



PARECER N. 17.820

Serviços Municipais
Processo n.000696-02.00/13-3

Ementa: Processo de Contas de Governo do Senhor Prefeito Municipal de **Serafina Corrêa**, referente ao exercício de **2013**. Falhas formais e de controle interno. Cientificação. **Parecer Favorável**.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 12 de março de 2015, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **000696-02.00/13-3**, de Contas de Governo do Prefeito Municipal de **Serafina Corrêa**, Senhor **Ademir Antônio Presotto**, referente ao exercício de **2013**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem cientificação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

**Continuação do Parecer n. 17.820****Decide:**

- **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo do Prefeito Municipal de **Serafina Corrêa**, correspondentes ao exercício de **2013**, gestão do Senhor **Ademir Antônio Presotto**, nos termos do artigo 5º da Resolução TCE n. 414, de 05 de agosto de 1992, **cientificando** à Origem para que promova o saneamento das falhas apontadas, as quais deverão ser, necessariamente, objeto de verificação em futura auditoria;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,
12 de março de 2015.

Presidente

CONSELHEIRO PEDRO HENRIQUE POLI DE FIGUEIREDO e Relator

CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO RENATO LUÍS BORDIN DE AZEREDO

Estive presente:

**ADJUNTA DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTORA FERNANDA ISMAEL**